

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PARA COORDENAÇÃO DE MÍDIA E DIVULGAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Instrumento Convocatório, modalidade Convite nº 006/2014, iniciado através do processo administrativo nº 1.514/2014, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para realização de coordenação de mídia e divulgação de todos os atos da administração pública municipal, visando melhorar e dar maior transparência aos mesmos, abrangendo os serviços de:

- Coordenação e execução de toda a mídia do Executivo Municipal e Secretarias Municipais;
- Coordenação e execução de reuniões periódicas entre o Executivo Municipal e Secretarias Municipais, para definições de ações;
- Coordenação e execução dos Protocolos e Cerimoniais do Executivo Municipal e Secretarias Municipais, no que tange a inaugurações de obras, cursos de capacitações,

palestras e demais eventos realizados pela Prefeitura Municipal;

- Coordenação e execução da montagem de criação de Vts, Folders, Campanhas, informativos, jornais, revistas e demais impressos informativos e publicitários, spots de rádios, banners, placas entre outras (não incluindo o material impresso);
- Coordenação e execução da atualização;
- Elaboração e execução de campanhas publicitárias, educativas, institucionais, de conscientização, entre outras;
- Elaboração de projetos de mídia para eventos oficiais do município, tais como feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ (.....) em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendida toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.1.2 – Por ocasião do pagamento serão retidos os valores correspondentes ao ISSQN, sobre o valor da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo

fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.131.0202.2,004.3390.39.00.00.00.00 - rv 0001 – LIVRE –
COMUNICAÇÃO PARA A GESTÃO TRANSPARENTE - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e

municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O contratado iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses.

6.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, conforme cláusula 6.1 deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente, segundo variação do INPC, em caso de prorrogação conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

9.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

9.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

9.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

9.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

9.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

9.1.8 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, porém sem qualquer vínculo empregatício;

9.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

9.2.1 – Pela perfeita execução do fornecimento contratado.

9.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

9.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

9.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do fornecimento contratado.

9.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os produtos em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os produtos contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Convite nº 006/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxx de 2014.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----